

PORTARIA Nº494, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010087/99-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Águia Branca S.A. de implantação de seções no serviço Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo 17-1724-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº495, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010799/93-84, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 339, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2013**

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000758/2013-71
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000859/2013-41, Nº 0.00.000.000862/2013-65,
Nº 0.00.000.000863/2013-18 E Nº 0.00.000.000864/2013-54
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: SIGILOSO, SUELEN SOUZA DIAS E GABRIEL
EDUARDO TED CANEDO DE BARROS NETO
REQUERIDO:

DECISÃO

(...) Embora alertados, via correio eletrônico, acerca da necessidade de apresentação de cópia de seus documentos de identificação pessoal, permaneceram-se inertes.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, e 124, todos do RICNMP, não conheço dos feitos em epígrafe, os quais julgo na mesma assentada, e determino o ARQUIVAMENTO. Intimem-se os requerentes por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 165, DE 11 DE JULHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 00003.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENF encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GEMON GERAL ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, relativas à jornada de trabalho em desacordo com a lei;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000003.2013.01.003/0 - 303, em face de GEMON GERAL ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000036.2013.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a prática da "dupla função" (motoristas acumulando a função de cobrador), com acentuado grau de risco de acidentes de trânsito, em conduta que teria o condão de colocar em risco a vida dos trabalhadores e usuários de transportes coletivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000036.2013.01.006/0-603, em face de VIACÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, CNPJ nº 28.509.164/0001-68, com endereço na Rua Prefeito Joaquim Mendes, nº 34, 1º Distrito, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA CODIN Nº 800, DE 10 DE JULHO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de relatório fiscal elaborado pela SRTE/RS, noticiando a ocorrência de possível irregularidade trabalhista no âmbito da empresa PÓRTICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.312.154/0001-19, e endereço na Travessa Leonardo Truda, 40, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, consistente na falta de depósito do FGTS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra PÓRTICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001404.2013.04.000/0.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO****PORTARIA Nº 41, DE 11 DE JULHO DE 2013**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria PGT 142, de 20 de março de 2013:

Considerando que o dia 11/07/2013 foi definido pelas centrais sindicais como Dia Nacional de Greves, Paralisações e Mobilizações para cobrança de reivindicações;

Considerando que o Sindicato de Motoristas e Cobradores de ônibus de Curitiba e Região Metropolitana agendou para a data de hoje no Centro de Curitiba assembleia extraordinária que paralisará os serviços, a princípio, até as 19h00;

Considerando que há indicativo de que o ato tenha proporções consideráveis, com prováveis implicações no trânsito e na disponibilidade de meios de transporte na área central de Curitiba;

Considerando que o edifício sede desta PRT 9ª Região encontra-se localizado nas proximidades do local marcado para concentração da manifestação;

Considerando o contido no Ofício-Circular/MPF/PGR/SG nº 85/2013, Resolve:

Art. 1º - Dispensar, mediante compensação das horas não trabalhadas, os servidores da PRT 9ª Região - Sede, a partir das 15h30 desta data.

Art. 2º - Delegar aos Coordenadores Administrativos das Procuradorias do Trabalho nos Municípios para assim agirem caso constatem situações semelhantes a ora descritas próximas às sedes das suas respectivas PTM's.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA
MILITAR**

PROTOCOLO 0625/2013/PGJM

IPM 111-05.2012.7.02.0102

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

EMENTA. IPM. RIGOR EXCESSIVO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. EXPRESSÕES OFENSIVAS NÃO DIRECIONADAS AO SUBORDINADO. ATIPICIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS.

IPM instaurado com base em representação criminal para apurar eventual ocorrência de abuso de autoridade. Pedido de arquivamento do inquérito indeferido pela autoridade judiciária. Deliberação da CCR/MPM no sentido do arquivamento do feito. Ausência de constatação de emprego de rigor excessivo. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 5 de julho de 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 17 de julho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.597/2013-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.152/2013-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.270/2013-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.303/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Advogado constituído nos autos: não há